



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº 744/2018.

Santa Helena - PB, em 13 de agosto de 2018.

MODIFICA A REDAÇÃO O §2º, DO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 506/2007, DE 26 DE MARÇO DE 2007 E O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 329/97, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º, do art. 14, da Lei Municipal Nº 506/2007, de 26 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 14:

(...)

§ 2º. O CME será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04(quatro) representantes do Poder Público e 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, com os seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (Quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando respectivamente:

- a) **02(dois)** representantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, indicados pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- b) **01(um)** representante dos Diretores das Escolas Municipais, eleito por seus pares;
- c) **01(um)** representante do Conselho Tutelar/ CMDCA, indicado pelo (a) Titular da Secretaria de Ação Social;
- d) **01(um)** representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino indicado pela entidade de classe – sindicato dos servidores públicos municipais;
- e) **01(um)** representante dos diretores ou professores de Escola Privada do município de Santa Helena-PB;
- f) **01(um)** representante do Conselho do FUNDEB;
- g) **01(um)** representante dos professores do ensino médio, indicado pelos seus pares.”



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal Nº 329/97, de 09 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04(quatro) representantes do Poder Público e 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, com os seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (Quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando respectivamente:

- h) **02(dois)** representantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, indicados pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- i) **01(um)** representante dos Diretores das Escolas Municipais, eleito por seus pares;
- j) **01(um)** representante do Conselho Tutelar/ CMDCA, indicado pelo (a) Titular da Secretaria de Ação Social;
- k) **01(um)** representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino indicado pela entidade de classe – sindicato dos servidores públicos municipais;
- l) **01(um)** representante dos diretores ou professores de Escola Privada do município de Santa Helena-PB;
- m) **01(um)** representante do Conselho do FUNDEB;
- n) **01(um)** representante dos professores do ensino médio, indicado pelos seus pares.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, em 13 de agosto de 2018.


EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS

PREFEITO MUNICIPAL